



PARECER Nº 294, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1676, DE 2023

De autoria do nobre Deputado Caio França, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o programa de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surda e surdocega no âmbito do Estado de São Paulo.

Na presente oportunidade, a referida moção vem à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciar a iniciativa legislativa quanto aos aspectos de mérito, previstos no Art. 31, § 19, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Pelo exposto na justificativa do citado projeto de lei, pretende-se instituir no Estado de São Paulo uma ação de acolhimento adequado, a partir do aperfeiçoamento das políticas públicas de atendimento as gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, de modo a assegurar o devido acesso as informações de todos os procedimentos próprios do período gestacional.

Alega o nobre parlamentar que, por dificuldades comunicacionais e de outras naturezas, a gestação de mulheres com deficiência auditiva, surdas ou surdocegas torna-se momento de medo e sofrimento. Ainda, destaca que essa situação se agrava pela ausência das devidas informações acerca dos procedimentos do parto, dada a falta de intérprete de libras ou guia-intérprete.

Ainda, sustenta sua iniciativa parlamentar a partir de fundamento constitucional, sustentado pela distribuição de competências entre os entes federativos (Art. 24) e direito à saúde (Art. 196). Também, pelos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob o aspecto meramente formal, entendeu o nobre Dep. Delegado Olim tratar-se de matéria

amparada pelos termos da Constituição do Estado de São Paulo. Submetida à análise dos parlamentares, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade pelo colegiado.

Encaminhado à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, coube a nós a missão de relatar a matéria.

A matéria em comento tem o êxito de propor a instituição de uma política pública estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto de gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas. Trata-se de iniciativa louvável, posto integrar cuidados essenciais e acolhimento a pessoas que, em razão de suas condições especiais, encontram-se em risco e/ou sofrimento num momento singular das suas vidas.

O Projeto de Lei nº 1676/2023 é bem elaborado, tendo apresentando os conceitos atinentes à sua matéria principal, definido público alvo da ação governamental, elaborado ações e diretrizes de sua operacionalização, bem como distribuído competências e responsabilidades para a execução das tarefas de acompanhamento e orientação pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas. Deste modo, tem-se uma iniciativa legislativa capaz de, em sendo aprovada, possibilitar a sua plena execução, de modo a constituir uma importante política pública de saúde e de promoção aos direitos fundamentais de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Conforme bem apontou o nobre Dep. Caio França, autor da proposta em análise, a ausência de informações sobre os procedimentos típicos da gestação para gestantes com deficiências específicas gera angústia, medo e sofrimento, tornando esta uma desagradável experiência. Tal situação se constituiu em ato de grave violação a direitos e princípios constitucionais.

Além de assegurar o devido acolhimento, a política pública proposta a partir da iniciativa legislativa ainda promove a dignidade dessas mulheres, devendo ser a matéria aprovada, destinando ao Poder Executivo a competência para atuar positivamente em favor de pessoas com deficiência auditiva, surda e surdocega.

Considerando todo o exposto, bem como o dever da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de contribuir para a defesa dos direitos humanos e o enfrentamento a todas as formas de discriminação, e, considerando, ainda, o papel que cabe à esta digna Comissão de promoção da cidadania das pessoas com deficiência, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1676, de 2023.

É o nosso parecer.

Beth Sahão – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA BETH SAHÃO,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/6/2025.

Andréa Werner – Presidente

| | |
|------------------|-------------------------------|
| André Bueno | Favorável ao voto da relatora |
| Professora Bebel | Favorável ao voto da relatora |
| Ortiz Junior | Favorável ao voto da relatora |
| Solange Freitas | Favorável ao voto da relatora |
| Clarice Ganem | Favorável ao voto da relatora |
| Andréa Werner | Favorável ao voto da relatora |